



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.496 DE 04 DE MAIO DE 1.993.

QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, NOS LIMITES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. (vetado)

§ 1º. O Estágio somente se pode verificar nas repartições municipais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação de estudantes.

§ 2º. O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejados e executados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, se constituindo em instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

X Artigo 2º. A remuneração mensal do estudante estagiário será de / um a dois salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. Para a aferição da remuneração será considerado o tempo de disponibilidade do estagiário.

Artigo 3º. Os estagiários estudantes deverão estar matriculados em um dos quatro últimos termos, ou semestres, do respectivo Curso e somente exercerão funções correlatas e de aprendizagem relativas às respectivas opções profissionais.

Artigo 4º. A admissão dos estagiários estudantes será precedida de um processo seletivo e da celebração de convênio com o respectivo Estabelecimento de Ensino, nos termos da Lei Federal 6494/77 e Decreto Federal 87497/82

Artigo 5º. O Município, em cada área de especialidade, indicará funcionário responsável pelo acompanhamento, orientação e aferição do estágio.

Artigo 6º. O Tempo de disponibilidade do estudante estagiário não poderá ser inferior à 24 horas semanais e nem superior à 44 horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar e com o horário do expediente do Município, cabendo no momento da seleção e do convênio, a sua fixação.

Artigo 7º. O estágio, independentemente, do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos e projetos de alcance social.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46137444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120-000 Fls. 02  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.496 DE 04 DE MAIO DE 1.993.

Artigo 8º. A realização do Estágio dar-se-á mediante compromisso celebrado entre o Estudante, o Município de Agudos e a intervenção obrigatória do Estabelecimento de Ensino.

Artigo 9º. O estágio remunerado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, estatutário ou sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, entre o estagiário e o município.

Artigo 10º. O estágio não poderá exceder dois anos, devendo o estudante comprovar, no início da contratação e a cada termo ou semestre letivo, para a continuidade do contrato:

- I. Estar regularmente matriculado no curso e no Estabelecimento de Ensino conveniado;
- II. Ter sido aprovado em todas as disciplinas do termo ou semestre anterior ao da realização do estágio; e,
- III. Não ter sido reprovado, por mais de uma vez, em qualquer das matérias do curso em que está matriculado.

Artigo 11º. O Município de Agudos não concederá estágio remunerado a estudantes que tenham sido reprovados, por mais de uma vez, em qualquer das matérias em que estejam matriculados e nem àqueles que ultrapassarem por mais de um semestre o prazo mínimo do curso.

Artigo 12º. O Município contratará seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário estudante, antes de admiti-lo.

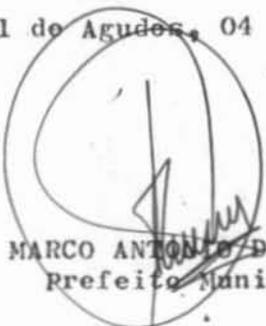
Artigo 13º. Aos estudantes beneficiados com bolsas de estudos é vedado a participação em estágios remunerados, podendo no entanto, participar de estágios sem remuneração, se lhes aplicando a presente lei, excetuando o Artº. 2º e seu parágrafo.

Artigo 14º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias.

Artigo 15º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 16º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de maio de 1993.

  
MARCO ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal